

LEI Nº 696, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei 278/2003 que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 14 da Lei 278/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Os Conselhos Tutelares serão compostos por 5 (cinco) membros titulares para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º Revoga § 6º do Art. 22.

Art. 3º Altera o § 7º do Art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

§ 7.º – Fica assegurado ao membro titular do Conselho Tutelar os seguintes direitos:

- 1) Cobertura previdenciária;*
- 2) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- 3) Licença maternidade;*
- 4) Licença paternidade;*
- 5) gratificação natalina correspondente a sua remuneração, respeitada a proporcionalidade se houver.*

Art. 4º Altera o § 8º do Art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

§ 8.º – Os direitos garantidos por esta Lei se estendem ao suplente que tiver exercido os deveres do titular, observada a proporcionalidade.

Art. 5º Altera o Parágrafo Único do Art. 28, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro e a posse ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º Revoga o Art. 43.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

União de Minas-MG, 24 de dezembro de 2012.

João de Freitas Leal
Prefeito